



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ofício nº 0036/2025

Gabinete do Prefeito

Monte Santo de Minas/MG, aos 04 de abril de 2025.

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais membros dessa Nobre Corte Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com cordiais cumprimentos e protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Geovane dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 333
Centro - Monte Santo de Minas/MG

Câmara de Monte Santo de Minas - 04/04/2025 - 14:13 - 001492/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 012 | 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), no âmbito do programa **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a financiar investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, e conceder Apoio Financeiro, frente a Despesas de Capital para aquisição de caminhões e máquinas pesadas com diferentes funções e características para dinamização dos serviços com grande demanda da municipalidade seja em obras, estradas e outros afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito, de que trata essa Lei, seja contratada **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o **Poder Executivo** autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito, de que trata esta Lei, seja contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal por decreto até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.593, de 02 abril de 2025.

Monte Santo de Minas/MG, aos 04 de abril de 2025.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objeto exclusivo autorizar o município de Monte Santo de Minas a contratar com A Caixa Econômica Federal – Programa FINISA - para a consecução dos objetivos abaixo explanados:

Faz-se necessário a aprovação deste projeto de lei, uma vez que o município de Monte Santo de Minas/MG conseguiu a habilitação no Programa FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, visando à captação de recursos na ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com condições e custos financeiros muito favoráveis ao município.

Os recursos serão aplicados na aquisição de caminhões e máquinas pesadas com diferentes funções e características para dinamização dos serviços com grande demanda da municipalidade seja em obras, estradas e outros afins, sendo que, com a aquisição destes equipamentos para integrar a frota municipal existente haverá, indubitavelmente, significativa melhoria na qualidade e quantidade dos serviços prestados, visto se tratarem de equipamentos novos e de alto rendimento.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse de nosso município, tendo em vista que os recursos serão utilizados na modernização da frota municipal, melhorando a produção e obtendo uma melhoria nos serviços prestados, diminuindo o custo com manutenção de equipamentos antigos e obsoletos, em comparação com os custos da operação dos novos equipamentos.

Lado outro, a implementação do programa trará ganho significativo de eficácia na gestão dos recursos municipais, assentado na diminuição dos conhecidos custos com as máquinas e caminhões do município que se encontram em más condições de trabalho, fato gerador de interrupção dos trabalhos iniciados, altas despesas com peças, manutenção e reparos variados.

Assim sendo, a revogação da Lei Municipal nº 2.593, de 02 de abril de 2025, é medida que se impõe, pois resta claro que o próprio objetivo do presente projeto demonstra o seu caráter de alta relevância para o município, em perfeita consonância com o interesse público, possibilitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

economicidade de gastos e finalmente, trazendo à realidade o cumprimento de metas físicas e da nossa missão de bem gerir o Município de Monte Santo de Minas.

Desta forma, estamos encaminhando o mesmo a essa Egrégia Câmara Municipal para análise, acreditando na sua aprovação. Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal